



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento CGA nº248/2014 – SPDOC/CC nº 20299/2014

Unidade: CIRETRAN de Itapeçerica da Serra/ DETRAN

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Possíveis irregularidades no Setor de Vistoria no âmbito da CIRETRAN de Itapeçerica da Serra.

Relatório CGA/SPG nº 192/2015

Trata o presente de apuração de supostas irregularidades que estariam ocorrendo no Setor de Vistoria da CIRETRAN de Itapeçerica da Serra.

Em relatório às fls.51, foi proposto a conversão dos presentes autos em Procedimento Correicional e o envio de ofício à Delegacia de Polícia de Itapeçerica da Serra para solicitar informações acerca do deslinde do B.O. nº 811/2013, RDO nº 2851/2013.

Juntou-se às fls.62/63, o TERMO DE DECLARAÇÕES do Senhor [REDACTED] lacrador da empresa CENTERSYSTEM, que informou:

(...)

Indagado se somente faz serviços de lacração, respondeu negativamente, esclarecendo que já fez serviços de vistoria, mas que atualmente não o faz mais; com relação aos fatos, informa que o denunciante chegou para fazer uma vistoria em sua motocicleta, e que a mesma foi reprovada na vistoria em vista de não portar "rabetas"; que o mesmo então comprou uma rabeta nova e voltou a vistoria, sendo aprovado, só que após uns cinco dias, após a emissão do

SECRETARIA DE GOVERNO - CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rua João Bricola, nº 32, 16º andar – Fone: 3627-7968/Fax: 3627-7564 - CEP: 01014-010 – Sé - SP

www.corregedoria.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

documento, o mesmo voltou para o emplacamento, só que sem a rabeta, sendo negado o atendimento pelo declarante, que o orientou a recolocar a rabeta para que fosse feito o emplacamento; que conhece o despachante [REDACTED] já a mais de cinco anos, que o mesmo é despachante naquele Município; que não mantém vínculo de amizade com ele, somente contato profissional; indagado se fez menção a pagamento de valores "por fora" para realização de vistorias, respondeu negativamente; indagado sobre o irmão do denunciante, senhor [REDACTED], que fatos teriam ocorrido com o mesmo envolvendo o declarante, esclarece que, a no ano passado, o senhor [REDACTED], tentou uma transferência de uma motocicleta que, a tempos havia sido incendiado, só que o declarante constatou que a numeração do chassi se encontrava "pinada", comunicando os fatos a chefia da CIRETRAN, á época comandada por policiais civis que, encaminharam aquela moto até a delegacia". (grifos nossos)

Juntou-se às fls.67, o ofício nº 1990/2014, da Delegacia de Polícia de Itapeccerica da Serra, da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO, encaminhando cópia do Relatório Final, em anexo, fls.68/71, do Inquérito Policial nº 811/2013, Processo nº 2044/2013, versando sobre "Adulteração de Sinal Identificador", informando que " *...Comunicado tais fatos a esta Unidade Policial procedeu-se, em auto próprio a devida apreensão, e, solicitado perícia ao motociclo mencionado, o laudo de nº 349.833/2013, realizado pelo Instituto de Criminalística do estado concluiu que tanto o chassi como o motor estão adulterado, não sendo possível a revelação dos caracteres de origem primitiva, face o intenso dano sofrido pela superfície*". (grifos nossos)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Nesta seara os autos policial foram encaminhados à Sexta Delegacia Seccional de Polícia de Santo Amaro, afeta ao Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP, em face da competência territorial.

É o relatório.

Das cópias dos documentos juntados aos presentes autos, dos Termos de Declarações, não restou comprovada a cobrança de valor indevido pelo funcionário da empresa terceirizada [REDACTED]

De outra banda, em Termo de Declaração o Senhor [REDACTED] esclareceu os fatos em relação à apreensão da motociclo do Senhor [REDACTED] que foi comprovado pelo Ofício 1990/2014, supramencionado.

Diante do exposto, propõe-se encaminhar ofício à:

- 1- A Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis em relação ao Senhor Delegado de Polícia Dr. [REDACTED], que à época dos fatos era diretor da Ciretran de Itapecerica da Serra, onde o Sr. [REDACTED], desempenhava a função de vistoria, tendo sido contratado para a função de lacrador da empresa CENTERSYSTEM;
- 2- Delegacia de Polícia, da Divisão de Investigação sobre Crimes Contra a Administração, do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania, dando ciência e se entender, adotar as medidas necessárias em relação ao Sr. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

[REDACTED], que, s.m.j., aparentemente se valia da função de servidor público sem o ser no Setor de Vistoria, da Ciretran de Itapeperica da Serra.

Sugere-se após o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos presentes autos, visto que não houve a participação de funcionário público nas supostas irregularidades contidas na denúncia.

É o que se submete à consideração superior.

CGA/SPG, 01 de abril de 2015.

[REDACTED]
Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora

[REDACTED]
Raquel Zenedin
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Procedimento: CGA nº 248/2014 - SPDOC.CC nº 20299/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Irregularidades ocorridas no âmbito da CIRETRAN de Itapeçerica da Serra, envolvendo o setor de vistoria.

Despacho CGA/SPG nº 168/2015

Considerando, relatório de fls. 75/78 à vista do apurado por esta Setorial Planejamento e Gestão;

Considerando, que os presentes autos tinham como objeto apuração de irregularidades ocorridas no âmbito da CIRETRAN de Itapeçerica da Serra, envolvendo o setor de vistoria;

Considerando, que a delação de cobrança indevida por parte do funcionário da empresa de lacração, Sr. [REDACTED], não restou comprovada;

Considerando ainda, que durante a instrução restou constatada falha funcional por parte do servidor da carreira policial, Dr. [REDACTED], à época Diretor da CIRETRAN em questão, vez que este permitiu que o funcionário da empresa de lacração, Sr. [REDACTED], exercesse ato de uma função pública, ou seja, vistoriar veículos, sem possuir qualificação para tal função, bem como sequer ser servidor público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Considerando por fim, que embora a cobrança indevida de valores não tenha sido comprovada, a conduta do funcionário da empresa de lacração, Sr. [REDACTED], em realizar vistorias, além de reprovável, se amolda à prática de crime;

Encaminhem-se os autos ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

1. Remeter cópia dos autos à Presidência do DETRAN/SP, para conhecimento das irregularidades ora apontadas;
2. Encaminhar cópia dos autos à Corregedoria da Polícia Civil, para conhecimento;
3. Enviar cópia dos autos ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC, para ciência;
4. Após, **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito.

CGA/SPG, em 09 de abril de 2015.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA nº 248/2014- SPDOC/CC 20299/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito/Planejamento e Gestão.

Assunto: Irregularidades ocorridas no âmbito da CIRETRAN de Itapeccerica da Serra, envolvendo o setor de vistoria.

- 1- Vistos.
- 2- Diante do proposto em Relatório elaborado, às fls. 75/78, bem como no despacho CGA SPG de nº 168/2015, que acolho e não restando comprovado na instrução, falha funcional por parte de agente público;
- 3- Expeça-se ofício à Presidência do DETRAN/SP, com cópia do relatório conclusivo para conhecimento;
- 4- Encaminhem-se os autos à Assessoria da Polícia Civil, desta CGA, para ciência;
- 5- Após, archive-se em pasta própria.

CGA, em 28 de abril de 2015.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE